



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 848

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

CRIA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNI-
CÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Considerando as disposições da Lei nº 8.069 de 13/07/90:
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sancio a se
guinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraty, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município nos termos do Estatuto do Menor e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Artº. 2º - O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros, eleitos pelos cidadãos de Paraty, inscritos como eleitores, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, se rão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Artº. 3º - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado na forma do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo no dever de propi-/ciar o local e condições para a instalação física do Conselho Tutelar.

Artº. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artº. 101, I a VII da Lei 8.069/90;

Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artº. 129, I a VII da Lei 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

b) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artº. 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança / ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artº. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações / de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - assessorar as entidades não-governamentais de atendimento / dos direitos da criança e do adolescente.

Artº. 5º - O exercício da função de conselheiro será remunerado, mensalmente, em 03 (três) Unidades Fiscais do Município, não gerando vínculo empregatício.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

III

Artº. 6º - O Conselho Tutelar funcionará às segundas, quartas e sextas-feiras de 13:00 Hs às 17:00 Hs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resalvado o que disposto no artigo, os membros do Conselho exercerão suas funções e prerrogativas sempre que for solicitado ou verificar a ocorrência de fatos que exijam sua interferência, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Artº. 7º - O exercício da função de conselheiro constituirá / em serviço público relevante.

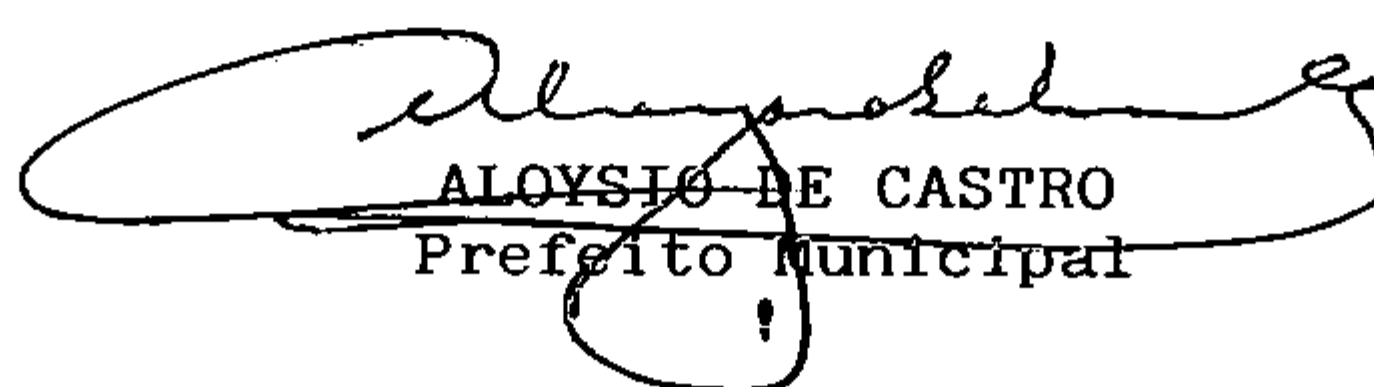
Artº. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva/ instalação do conselho, deverá ser elaborado e aprovado, o respectivo/ Regimento Interno, que será submetido à homologação do Conselho Municipal.

Artº. 9º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados / da vigência da presente Lei, o Poder Legislativo Municipal, elaborará/ Lei específica disciplinando o processo eleitoral para escolha dos membros do conselho Tutelar.

Artº. 10 - Fica autorizado o Conselho Tutelar a receber doações / ções de pessoas físicas ou jurídicas, na forma que for regulamentada / no Regimento Interno.

Artº. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 1991, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal